

Despacho (extracto) n.º 22 062/2006

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto de 22 de Setembro de 2006, foi autorizada a atribuição do regime de trabalho em dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais) à Dr.ª Maria João Henriques Costa Lima Ferreira, assistente graduada de clínica geral, com efeitos a 23 de Outubro de 2006.

12 de Outubro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

Direcção-Geral da Saúde**Centro Hospitalar das Caldas da Rainha****Rectificação n.º 1620/2006**

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 794/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série n.º 188, de 28 de Setembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «João Betten-court Keil Amaral, assistente de cirurgia» deve ler-se «João Betten-court Keil Amaral, assistente de cirurgia geral».

12 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

Centro Hospitalar de Coimbra**Aviso n.º 11 601/2006****Concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de pedopsiquiatria**

1 — Nos termos da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 3 de Abril de 2006, se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso na categoria de um lugar vago para assistente de pedopsiquiatria da carreira médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 425/96, de 30 de Agosto.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é institucional, interno, aberto a todos os médicos possuidores de todos os requisitos de admissão que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga citada no n.º 1, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho é de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, podendo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos de língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir a posse do grau de assistente de pedopsiquiatria ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.3 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado).

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente do con-

selho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Coimbra, Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo, 3041-853 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia útil do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo estabelecido neste aviso.

Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

6.2 — O requerimento deverá ser elaborado como se indica:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra:

... (nome), filho de..., natural de..., nascido(a) em.../.../... nacionalidade..., ... (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º..., emitido em.../.../... pelo arquivo de identificação de..., válido até.../.../..., contribuinte fiscal n.º..., residente em... (localidade)... (código postal), telefone n.º..., possuindo como habilitações literárias... e profissionais..., requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de pedopsiquiatria, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º..., de.../.../...

Indicação dos elementos que instruem o requerimento;

Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo de admissão da posse do grau de assistente ou equivalente na área de pedopsiquiatria;

b) Certidão passada pelo serviço ou organismo a que pertença o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública;

c) Documento actualizado comprovativo de inscrição da Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular, em que serão considerados os seguintes factores, de acordo com o n.º 2 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional respectiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica geral em cuidados de saúde primários;

b) Actividades de formação nos internatos médicos e outras acções de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Classificação obtida na avaliação final do internato complementar da área profissional respectiva;

d) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área respectiva, tendo em conta o seu valor relativo;

e) Actividades docentes ou de investigação clínica relacionadas com a área profissional;

f) Outros factores de valorização profissional, nomeadamente títulos e sociedades científicas.

8.1 — Os resultados da avaliação curricular são classificados numa escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos factores estabelecidos nas alíneas do número anterior, de acordo com o n.º 29 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 28 de Janeiro:

a) De 0 a 12 valores;

b) De 0 a 3 valores;

c) De 0 a 2 valores;

d) De 0 a 2 valores;

e) De 0 a 0,5 valores;

f) De 0 a 0,5 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, conforme estipulado no n.º 29.2 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Os resultados da avaliação curricular ou da prova, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Beatriz Gil Marques Pena, chefe de serviço e directora de Departamento do Serviço de Pedopsiquiatria do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. José Alberto Borges Garrido Borges de Carvalho, assistente graduado de pedopsiquiatria do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Aníbal Manuel Joaquim, assistente de pedopsiquiatria do quadro de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Paulo André Gonçalves Santos, assistente de pedopsiquiatria do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, E. P. E., Viseu.

Dr.ª Paula Cristina Moreira Correia, assistente de pedopsiquiatria do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Covilhã.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Outubro de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

Despacho n.º 22 063/2006

Delegação e subdelegação de competências — Directora clínica

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, por deliberação tomada em reunião ordinária de 21 de Setembro de 2006, delega e subdelega na directora clínica, Dr.ª Maria Deolinda Magalhães Portelinha Correia, competências para:

1 — Relativamente à gestão do pessoal médico, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e de terapêutica, mediante informação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, de conformidade com as disposições legais, praticar os seguintes actos:

Autorizar os horários de trabalho;

Autorizar a concessão dos direitos previstos no artigo 31.º, n.ºs 8, 9 e 10, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

Autorizar as escalas de trabalho específico, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Autorizar a constituição das equipas de urgência dos hospitais integrados;

Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, nos termos do despacho n.º 867/2002, de 14 de Janeiro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, para participar em congressos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza, realizadas no País ou no estrangeiro;

Autorizar os pedidos de equiparação a bolsheiro;

Autorizar o pagamento dos encargos resultantes da aplicação do disposto no artigo 78.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

Aprovar os planos anuais de férias e autorizar o exercício de todos os direitos legalmente consagrados em matéria de direito a férias;

Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, salvo decidir dos recursos hierárquicos interpostos, e homologar as listas de classificação final;

Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, nos termos do previsto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Autorizar a realização de trabalho extraordinário em situações pontuais que visem assegurar as dotações mínimas de pessoal e que não determinem a realização de despesas permanentes;

Autorizar, por solicitação de outras instituições integradas no SNS, a participação em júris de concursos;

Autorizar todos os pedidos relacionados com os internos do internato médico.

2 — Relativamente à gestão financeira da área de prestação de cuidados, praticar os seguintes actos — autorizar, mediante a apresentação de justificação, a utilização de medicamentos extraformulário e a utilização de antibióticos extraprotocolo, bem como autorizar o início de terapêutica com medicamentos sem indicação aprovada em RCM.

3 — Relativamente a outras matérias, praticar os seguintes actos:

Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o Centro Hospitalar e outras instituições da área da saúde do sector público ou privado, sempre que os mesmos envolvam a prestação de serviços clínicos;

Autorizar a realização de estágios e de visitas de estudo relativamente aos serviços de acção médica e aos serviços complementares de diagnóstico e de terapêutica.

A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito destes poderes.

12 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.

Despacho n.º 22 064/2006

Delegação e subdelegação de competências — Enfermeiro-director

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, por deliberação tomada em reunião ordinária de 21 de Setembro de 2006, delega e subdelega no enfermeiro-director, licenciado Jorge Paulo de Oliveira Leitão, competências para:

1 — Relativamente à gestão do pessoal de enfermagem, mediante informação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, em conformidade com as disposições legais, praticar os seguintes actos:

Autorizar os horários de trabalho;

Homologar as avaliações do desempenho;

Proceder à mobilização interna do pessoal de enfermagem;

Autorizar a concessão dos direitos previstos no artigo 56.º, n.ºs 9 e 10, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;

Autorizar as escalas de trabalho específico, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, nos termos do despacho n.º 867/2002, de 14 de Janeiro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, para participar em congressos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no País ou no estrangeiro;

Aprovar os planos anuais de férias e autorizar o exercício de todos os direitos legalmente consagrados em matéria de direito a férias;

Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, salvo decidir dos recursos hierárquicos interpostos, e homologar as listas de classificação final;

Autorizar a concessão de estatuto de trabalhador-estudante;

Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, nos termos do previsto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Autorizar a realização de trabalho extraordinário em situações pontuais que visem assegurar as dotações mínimas de pessoal e que não determinem a realização de despesas permanentes;

Autorizar, por solicitação de outras instituições integradas no SNS, a participação em júris de concursos.

2 — Relativamente a outras matérias, praticar os seguintes actos:

Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o Centro Hospitalar e outras instituições da área da saúde do sector público ou privado, sempre que os mesmos envolvam a área de enfermagem;

Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Centro Hospitalar a alunos e a enfermeiros em formação cujas escolas de enfermagem o solicitem.

A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito destes poderes.

12 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.

Despacho n.º 22 065/2006

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 6.º,